



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 007/2017

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 018/2017

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO PROJETO
DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017 QUE ALTERA
A RESOLUÇÃO Nº 005/2016 QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS,
PASSAGENS E REEMBOLSO DE
COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAUPEBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado pelo Expediente Interno nº 030/2017-PGL o Projeto de Resolução nº 001/2017 de autoria do Vereador José Francisco Amaral Pavão que altera a Resolução nº 005/2016 que dispõe sobre a concessão de diárias, passagens e reembolso de combustível no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas e dá outras providências, que por força do § 1º do art. 241 do Regimento Interno desta Casa, haverá que ser exarado Parecer Jurídico Prévio.

Referida proposição visa reduzir de 07 (sete) para 02 (dois) dias, o prazo mínimo para solicitação de emissão de passagem aérea, dado que o prazo como está configurado tem criado dificuldades quanto a locomoção dos edis e dos demais servidores da Câmara.

É o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no art. 196 do Regimento Interno, inclusive com relação ao acompanhamento obrigatório de cópia digitalizada, inclusive dos anexos, quando for o caso.

Resolução é matéria interna *corporis* nas três esferas do Poder Legislativo e, nos termos do art. 228 do Regimento Interno, é a proposição destinada a regular assunto de economia interna e de natureza político administrativa da Câmara.

A matéria veiculada no PR é a modificação do art. 14 da Resolução nº 005/2016, cuja iniciativa pertence exclusivamente a Câmara de Vereadores por meio de quaisquer de seus edis. Nesse passo, o PR não contém nenhuma mácula quanto a titularidade para disparar o processo legislativo, vez que fora subscrito por Vereador em gozo regular de seu mandato.

O que se tem em vista é uma proposição que visa alterar outra da mesma natureza.

13
Assessoria

1

Quanto ao aspecto material, vê-se que o Projeto de Resolução está conforme as normas legais e regulamentares.

Quanto ao aspecto formal observo que até este ponto do Processo Legislativo, segue sua tramitação regular nos termos do que determina o Regimento Interno, e quanto a técnica legislativa a proposição atende aos comandos da Lei Complementar nº 95/98.

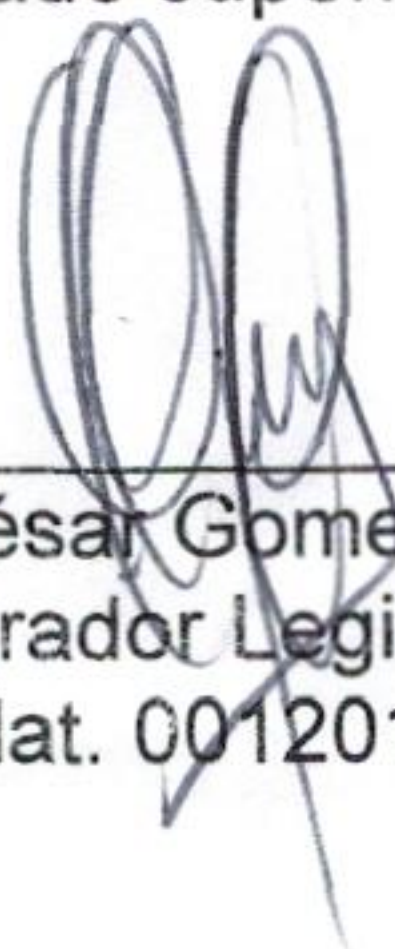
No mais verifico que o Projeto atende ao fim a que se propõe, tendo a justificativa traduzido muito bem a sua finalidade.

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo dado que atendidos os aspectos da técnica legislativa, da legalidade e da constitucionalidade, **entende, conclui e opina** pela legalidade e consequente prosseguimento da tramitação do Projeto de Resolução nº 001/2017 de autoria do Vereador José Francisco Amaral Pavão que altera a Resolução nº 005/2016 que dispõe sobre a concessão de diárias, passagens e reembolso de combustível no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas e dá outras providências.

É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 15 de março de 2017.



Nilton César Gomes Batista
Procurador Legislativo
Mat. 0012011



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver de Parauapebas
Jeanny Luce da Silva Freitas Frateschi
Procuradora Geral Legislativo
Portaria nº 024/2017